

CHECKLIST DOCUMENTAL DE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 1- RIGV

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO E PARTILHA Para se proceder ao registro de Escritura de Divórcio e Partilha necessário apresentar os seguintes documentos: 1) 1º Traslado ou a Certidão de inteiro teor original da Escritura Pública de Divórcio e Partilha; 2) Certidão de casamento com averbação do divórcio (original ou cópia autenticada), atualizada, emitida há no máximo 90 dias, contados da data da lavratura da Escritura Pública Divórcio e Partilha; 03) Certidão de Pagamento e/ou Desoneração do Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação – ITCD, emitida pela Fazenda Estadual. OBS: Dispensada a apresentação deste, caso conste na Escritura Pública a informação da apuração e recolhimento; 4) Requerimento de averbação/registro (modelo fornecido no balcão da serventia ou no site www.1rigv.com.br), devidamente preenchido, assinado pelo proprietário/apresentante com firma reconhecida, com indicação dos bens imóveis que se pretende registrar; SE IMÓVEL URBANO: 1) Cadastro Imobiliário do Imóvel Urbano: Apresentar o BCI, IPTU do imóvel, ou outro documento que conste o referido número da inscrição/cadastro imobiliário; **SE IMÓVEL RURAL:**

2) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, devidamente atualizado e quitado;

1) Certidão Negativa de Débitos Rurais de ITR – CND RURAL;

Apuração do ITR – DIAT;

3) Recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Rural Ambiental – CAR;

4) Valor venal do imóvel atualizado constante no Documento de Informação e

5) Memorial descritivo georreferenciado e com certificação de não sobreposição emitida pelo INCRA, nos casos de imóveis rurais com área superior a 100,00 hectares, acompanhado dos documentos constantes nos art. 1.025 e seguintes do Provimento Conjunto nº 93/2020/CGJ/MG (vide relação de documentos para GEORREFERENCIAMENTO).

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Para qualificação das partes, caso não conste no título apresentado, poderá ser exigido:

- 1) RG e CPF (cópia autenticada);
- 2) Certidão de casamento atualizada há máximo 90 dias, contados da data da escritura;
- 3) Certidão de nascimento, atualizada há máximo 90 dias, contados da data da escritura;
- **4)** Aos casados sob regime de comunhão parcial de bens anteriormente a 26/12/1977, e da comunhão universal de bens ou separação convencional de bens posteriormente a 26/12/1977, deverá ser apresentada certidão de registro do pacto antenupcial ou, caso não tenha sido registrado, Escritura Pública de Pacto Antenupcial (o pacto antenupcial deverá ser registrado no registro de imóveis do primeiro domicílio do casal, ou no domicílio atual deste).

Orientação sobre o local de obtenção de alguns documentos:

- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR: Sitio www.sncr.serpro.gov.br;
- Certidão Negativa de Débitos do Imposto Territorial Rural CND de ITR: Sitio https://servicos.receita.fazenda.gov.br.